



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 087/2020, de autoria do Vereador Professor Gedeão que “**ESTABELECE** o cartão receita, destinado à renovação automática das receitas médicas ou odontológicas de uso contínuo e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 087/2020**, de autoria do Vereador Professor Gedeão. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais, visto que fere a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências”, bem como a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que “Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, como seguem abaixo:

Lei Federal 8.080/90

Art. 6º. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS:

(...)

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

(...)

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;





Lei Federal 9.782/99

Art. 2º. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

(...)

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

§ 1º A competência da União será exercida:

I - pelo Ministério da Saúde, no que se refere à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política nacional de vigilância sanitária e das diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei;

Sendo assim, entendemos que há falta de competência legislativa para dispor sobre a matéria, tendo em vista tratar-se de assunto de competência federal, relacionado ao Ministério da Saúde e ao Sistema Único de Saúde, pois deve ser tratada de forma única em todo o território nacional. Dessa forma, ainda que se trate de um cartão municipal, a competência para dispor sobre validade de receita médica é privativa da ANVISA.

Sendo assim, há violação dos dispositivos acima transcritos, o que prejudica o andamento do projeto. Assim, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 087/2020**.

É o nosso parecer.

Manaus, 17 de abril de 2020.

Vereadora Professora Jacqueline (PODE)
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 06/05/2020 12:26:21
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 06/05/2020 12:18:45
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 06/05/2020 12:16:59
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 06/05/2020 11:53:16
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 06/05/2020 11:38:08

